



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº149, de 22 de abril de 1975.

Dispõe sobre a inscrição de funcionários e operários municipais do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Desde que tenham menos de 50 (cinquenta) anos de idade, são compulsoriamente inscritos, nos termos da Legislação vigente, como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), de acordo com a constituição do Estado, com o art.3º da Lei Estadual nº 1195, de 23/12/54, e com o item XV do art. 1º da Lei 1587, 15/01/57, modificada pelo art. nº36, da Lei nº 5.945 de 11/07/72, os funcionários e extranumerários, bem como os assalariados e operários permanentes que exerçam função pública civil, pertencentes ao quadro geral de servidores do município.

§ 1º. Além da contribuição obrigatória, os servidores pagarão a taxa de assistência nos termos da legislação estadual.

§ 2º. Estão excluídos da inscrição a que se refere este artigo os servidores já aposentados não inscritos anteriormente.

§ 3º. Por ocasião do primeiro desconto obrigatório efetivado, deverá a administração municipal remeter ao Instituto informações precisas sobre o nome data de nascimento, estado civil e cargo ou função de contribuinte, sob a responsabilidade da prefeitura, em impresso próprio do Instituto sob pena de não ser admitida a inscrição do servidor.

Art. 2º. Os direitos e deveres dos associados, do município e do Instituto, além dos aqui estabelecidos, reger-se-ão pela legislação estadual aplicável a espécie.

Parágrafo único. Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, poderão instituir pecúlio facultativo e seguro Coletivo, na forma prevista no Estatuto do Instituto.

Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura remeterá diretamente ao Instituto de Previdência, ou depositará em estabelecimento bancário por ele indicado:

- a) o total das arrecadações que fizer proveniente dos descontos efetuados, na remuneração de seus servidores, relativamente ao último mês vencido;
- b) o total devido pela Prefeitura, na qualidade de empregador, especialmente sua quota de responsabilidade, relativa a contribuições obrigatórias e do pecúlio e taxa de assistência.

§ 1º. Pelo atraso do recolhimento das importâncias de que trata este artigo, por mais de 06 (seis) meses, ficará o município sujeito aos juros monetários de 12% (doze por cento) ao ano, além da multa de 10 (dez por cento) sobre o total retido.

§ 2º. O recolhimento a que se refere este artigo deverá ser acompanhado de relações pormenorizadas, segundo modelos fornecidos pelo IPSEMG.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 3º. Os responsáveis pela arrecadação das contribuições ou quaisquer outras importâncias, mediante desconto em folhas, destinadas ao IMPSENG, ficam obrigados sob pena de responsabilidade, ao recolher diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, as respectivas importâncias no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

Art. 4º. A administração municipal facilitará aos funcionários credenciados pelo Instituto (IPSEMG), os elementos necessários à fiscalização, esclarecimento e controle das arrecadações.

Art. 5º. Para percepção dos benefícios ficam os contribuintes obrigados à apresentação de carteira de identificação expedida pelo IPSEMG e do último comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias.

Parágrafo único. Os direitos conferidos aos associados ficam condicionados à regularização das remessas das relações dos descontos estipulados na presente Lei.

Art. 6º. Será punida com as penas de crime de apropriação indevida a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições devidas ao IPSEMG, arrecadadas dos contribuintes.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se pessoalmente responsável o titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Serão incluídas no orçamento as necessárias dotações para atender ao pagamento das contribuições de responsabilidade do município para com o IPSEMG.

Art. 8º. O município e seus servidores aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, ajeitando-se as modificações, que forem determinadas pela legislação estadual e federal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 22 de abril de 1975.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 22 de abril de 1975.

Secretário Municipal de Administração
